



PROCESSO	785656_2019; 943507_2019; 942885_2019; 979155_2019; 966657_2019; 727720_2018; 952053_2019; 860471_2019.
INTERESSADO	Arquitetos e Urbanistas
ASSUNTO	Requerimento de anotação de Título de Engenharia de Segurança do Trabalho - Especialização

DELIBERAÇÃO Nº2032020 – CEF – CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea c, inciso I e alínea b, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Lei nº 7.410/1985 que *dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências*, e o Decreto nº 92.530/1986 que *regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no Brasil*;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410/1985 *determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia*;

Considerando os normativos vigentes no sistema de ensino: Resolução CES/CNE 1/2018 e Parecer CFE/CESU 19/1987, publicado na seção I, p.3424 do DOU de 11/03/1987, cujos termos foram reiterados pelo Parecer CNE/CES Nº 96/2008;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que os requerimentos serão analisados com base na Resolução CAU/BR nº 162/2018 que *dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do trabalho e dá outras providências*;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que *dispõe sobre a análise de documentação apresentada no ato do requerimento de registro de titularidade complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização) no CAU conforme pressuposto na Resolução CAU/BR nº 162, de 24/05/2018*;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que determina que a análise dos documentos e informações constantes elencadas no art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, deverá ser feita por meio do preenchimento do ANEXO I desta instrução;



Considerando os artigos 4º a 9º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, *que dispõe sobre as condições e requisitos para o Registro do Título Complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização)*, no CAU;

Considerando o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que menciona que: “*no ato do requerimento, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente: Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e respectivo Histórico Escolar*”;

Considerando o § 2º, do art. 4º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que diz, que: “*a responsabilidade pela aprovação do processo é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de DELIBERAÇÃO da COMISSÃO*”;

Considerando a Deliberação CEF CAU/SP nº 061/2018 que delega ao corpo técnico do Departamento de Ensino e Formação do CAU/SP a instrução e análise dos processos de anotação de título de Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme determinado pelos normativos do CAU/BR;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº 182/2019 que autoriza a concessão de anotações do título de Engenharia de Segurança do Trabalho *ad referendum*, após complementação dos dados faltantes pela IES de formação do (a) requerente, para atendimento aos normativos vigentes;

Considerando que, no período de 13/12/2019 a 13/01/2020 as seguintes anotações foram concedidas nessa situação:

785656_2019_EST_PRISCILA ORTIGOSO FRANCISCO
943507_2019_EST_JOSIVAN SAGITÁRIO MARQUES FERREIRA
942885_2019_EST_ANA CLAUDIA LEMOS FRANÇA
979155_2019_EST_THAIS DE BIASI CUEVAS
966657_2019_EST_SIMONE ALVES DE SOUZA
727720_2018_EST_LIDIANY MARIA LIRA TAVARES SENHORA
952053_2019_EST_FÁBIO JOSÉ MODESTO BARBOSA
860471_2019_EST_MARIANA LOPES KAMADA

DELIBERA:

REFERENDAR a anotação do **TÍTULO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – ESPECIALIZAÇÃO** dos arquitetos e urbanistas: PRISCILA ORTIGOSO FRANCISCO; JOSIVAN SAGITÁRIO MARQUES FERREIRA; ANA CLAUDIA LEMOS FRANÇA; THAIS DE BIASI CUEVAS; SIMONE ALVES DE SOUZA; LIDIANY MARIA LIRA TAVARES SENHORA; FÁBIO JOSÉ MODESTO BARBOSA e MARIANA LOPES KAMADA.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodoro, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo, 13 de janeiro de 2020.

José Antonio Lanchoti
Coordenador

Flávio Marcondes
Coordenador adjunto



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Delcimar Marques Teodozio
Membro

José Marques Carriço
Membro

Miguel Antônio Buzzar
Membro

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Membro

Delcimar Teodozio
José Marques Carriço
Miguel Antônio Buzzar
Nelson Gonçalves de Lima Junior
Vanessa Gayego Bello Figueiredo